

RESPONSABILIDADE CIVIL

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Recurso re .

CULPA — ACIDENTE DE TRÂNSITO - DENUNCIAÇÃO À LIDE - ART. 159/CC - DIREITO DE REGRESSO - ART. 186/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua nº, na Cidade e Comarca de, por seu advogado e procurador que esta subscreve e que tem escritório na Rua nº, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente contestar, como de fato contesta, a AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO causado por Acidente de Trânsito, Autos nº que lhe move, e, para tanto, expõe e requer a V. Exa., o seguinte: I - DA DENUNCIAÇÃO À LIDE: O autor ingressou com a Ação de Indenização contra a suplicada, alegando que no dia, por volta das horas, o veículo de propriedade da suplicada, conduzido por, trafegava pela, sentido, imprudentemente, segundo suas afirmações, adentrou a Rua, via preferencial, vindo a colidir transversalmente com a motocicleta de propriedade de, marca, ano, cor, placa, conduzida por, que veio a falecer logo após. Que, apesar das afirmações acima, expostas pelo Autor, os fatos ocorreram de forma diferente. No entanto, a suplicada tem seguro contra danos causados a terceiros e acidentes pessoais a passageiros, conforme provam os documentos que acompanham a presente. Assim, se provada a culpa da Suplicada, deverá a seguradora ressarcir os prejuízos. Para tanto, a seguradora deverá comparecer à lide para que tenha amplo direito de defesa e não venha a alegar que não lhe fora dada a oportunidade de se defender, razão pela qual, ficaria desobrigada de reparar os danos resultantes do contrato. Com efeito, o Art. 70, do Código de Processo Civil, estabelece: "Art. 70 - A denúncia da lide é obrigatória: I- II- III- Àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda." Portanto, a suplicada somente tem direito regressivo contra a Seguradora, caso venha a ser conde nada na presente ação, se denunciá-la à lide, para que tenha ampla defesa no feito. Ensina CELSO AGRÍCOLA BARBI, em seus comentários ao Código de Processo Civil, art. 70, pág. 343: "Enquanto isso, na hipótese do item III, do art. 70, o credor somente tem ação contra o denunciante, o qual como tem ação regressiva contra outrem, denunciada a este à lide, apenas para efeito de regresso." E continua o festejado autor, à pág. 344: "Tendo colocado os casos dos itens II e III ao lado da hipótese do item I, e ao mesmo tempo havendo considerado, para todos eles, obrigatória a denúncia da lide, é de se entender que submeteu todos ao mesmo regime, isto é, a falta de denúncia acarretará para o litigante a perda do direito de garantia de regresso." Como se vê, Excelência, o indeferimento da pretensão da denúncia da lide, poderá acarretar à suplicada, caso seja condenada no feito, integral prejuízo, pois perderia o direito de regresso contra a seguradora, para ressarcimento dos prejuízos que possam advir da procedência da ação. Portanto, requer a Denúnciação da Lide à, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, na pessoa de seu representante legal, para integrar a lide. II - NO MÉRITO A improcedência da presente ação é medida que se impõe. Ao contrário daquilo que alega, o condutor da motocicleta,, é quem lamentavelmente foi o causador do acidente. Pelo croqui anexo ao Boletim de Acidente, verifica-se que o condutor da motocicleta atingiu o veículo de propriedade da suplicada já quando este tinha ultrapassado mais da metade da pista. Certo é, que o condutor da motocicleta derivou para a sua contra-mão, onde foi atingir o caminhão. É evidente, que o motociclista trafegava em alta velocidade, pois se sua velocidade fosse baixa, com certeza, teria evitado o impacto, e, conseqüentemente, o acidente. Há que se salientar as OBS. COMPLEMENTARES constantes do Boletim de Acidente, a saber: "O cruzamento onde ocorreu o acidente realmente continha as placas de sinalização "PARE", mas a placa que estava no

mesmo sentido do caminhão estava meio encoberta por uma árvore, a qual pode ter atrapalhado a visão do motorista." Ante o exposto, é notório que o condutor do veículo da Suplicada não deu causa ao acidente. Trafegava em velocidade compatível para o local, na sua mão de direção. Não viu as placas "PARE" porque estavam encobertas por árvore. Foi atingido o veículo da Suplicada, já na pista oposta à mão de direção do motociclista. Portanto, os elementos essenciais e necessários para o nascimento da ob